



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei nº 122/2023**

**Autor:** Levi Alves Pinheiro

**Ementa:** “Altera a Lei nº 2.448, de 18 de julho de 2014 que Institui o 3º domingo de maio de cada ano como data comemorativa do Gari no Município”.

**Relator:** José Roque de Oliveira

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 122/2023**, que altera a data da comemoração do dia do gari no Município.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Vereador Levi Alves Pinheiro pretende alterar a data da comemoração do dia do gari no Município, passando do 3º domingo de maio para o dia 08 de julho de cada ano em homenagem ao servidor Ivan Carlos de breu que atuou como gari no Município e veio a falecer em 08 de julho de 2022, no exercício de suas funções.

A proposição encontra amparo legal no artigo 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

*“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes:*

*III – editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.*



**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### III - CONCLUSÃO

O projeto de lei em análise, pretende alterar a data da comemoração do dia do gari no Município, passando do 3º domingo de maio para o dia 08 de julho de cada ano em homenagem ao servidor Ivan Carlos de breu que atuou como gari no Município e veio a falecer em 08 de julho de 2022, no exercício de suas funções.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 122/2023.**

Sala das Comissões Permanentes, 18 de agosto de 2023.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**

  
**José Rogue de Oliveira**  
Relator

**Voto com o Relator:**

  
**Arlete Maria Corbelari Moschen**  
Secretária

  
**Renato Alves Ferreira**  
Membro



**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

*Tiago dos Santos*  
Tiago dos Santos  
Presidente

*Edilson Carlos Gonçalves*  
Edilson Carlos Gonçalves  
Secretário

*Leonardo Geik*  
Leonardo Geik  
Membro